Câmara de Vereadores de Ouro Pret

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 14/2010:

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 14/2010, que dispõe sobre o Programa de Apoio ao desenvolvimento da Agropecuária e Agroindústria do Município de Ouro Preto, é de autoria do Prefeito Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO:

O referido Projeto de Lei após aprovação em 1ª e 2ª discussões, com emendas retornou a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

CONCLUSÃO:

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação após inclusão das emendas aprovadas, de revisão de coerência e de coesão, oferece parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 14/2010, em redação final, como se segue:

Projeto de Lei nº 14/2010

Dispõe sobre o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Agropecuária e Agroindústria do Município de Ouro Preto

- **Art.** 1º Esta Lei dispõe sobre o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Agropecuária e Agroindústria do Município de Ouro Preto.
- **Art. 2º** O Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Agropecuária e Agroindústria do Município de Ouro Preto tem por finalidade:
- I. Atender aos produtores rurais do Município de Ouro Preto priorizando a agricultura familiar com vistas ao desenvolvimento da Agropecuária Municipal;
- II. Proporcionar maior facilidade aos agricultores, favorecendo a prática de trabalhar a terra, com vistas à melhoria da produtividade da exploração agropecuária;
- III. Motivar o produtor a expandir sua área de exploração, aproveitando o potencial existente e aprimorando a qualidade de seus produtos através da utilização de tecnologia moderna;





existente e aprimorando a qualidade de seus produtos através da utilização de tecnologia moderna;

IV. Despertar no produtor a vocação para transformar a propriedade em empresa rural;

V. favorecer os produtores na recuperação e conservação do solo;

VI. Favorecer a implantação de pequenas agroindústrias nas comunidades rurais do

VII. Favorecer a aquisição pelos produtores rurais de insumos agropecuários;

VIII. Proporcionar infra-estrutura básica para o desenvolvimento sócioeconômico das famílias rurais;

IX. Desenvolver a produção de artesanato rural;

X. oferecer curso de capacitação na área rural.

Art. 3º Compõem este programa a prestação de serviços de apoio relacionados com:

I. Mecanização agrícola;

Município;

II. Criação de pequenos animais;

III. Cultivo de frutas de clima subtropical e temperado;

IV. Transformação de produtos primários (agroindustriais);

V. aquisição de insumos agropecuários;

VI. Organização rural e comercialização;

VII. Produção de alimentos básicos;

VIII. Assistência técnica agropecuária e gerencial;

IX. Extensão rural.

- Art. 4º Para a execução deste Programa, o Município colocará à disposição dos produtores rurais:
 - I. Assistência técnica e gerencial;
- II. Máquinas e implementos agrícolas para prestação de serviços nas propriedades rurais, permitindo a abertura e manutenção de estradas e carreadores, com a finalidade de promover o escoamento da produção e de melhorar o seu acesso, entre outros serviços;
 - III. Viveiros de plantas frutíferas e de hortaliças;
 - IV. Feiras livres e mercado municipal, quando houver.
- **Art.** 5° Os serviços de máquinas agrícolas até 10 (dez) horas anuais serão executados mediante o pagamento de 1/3 da UPM.
- **§1º** Agricultores familiares que se enquadrem nas regras do PRONAF, possuindo Declaração de Aptidão do Pronaf/DAP como comprovante, terão as 10 (dez) horas anuais de serviços prestados gratuitamente.



CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

- §2° Acima de 10 (dez) horas anuais de trabalho, o valor cobrado será de 1 (uma) UPM para cada hora excedente.
- Art. 6° O pagamento de que trata o artigo anterior deverá ser efetuado logo após a emissão e entrega da guia própria ao beneficiário.
- §1° A guia para o pagamento de que trata o *caput* deste artigo será entregue ao produtor pelo servidor responsável pela autorização do serviço e deverá conter a descrição do serviço e o número de horas prestadas, sendo discriminadas as horas excedentes.
 - §2° O pagamento deverá ser efetuado em moeda corrente.
- §3º O produtor que não efetuar o pagamento ficará impossibilitado de receber qualquer outro benefício da Secretaria Municipal de Agropecuária, sem prrejuízo das demais medidas administrativas ou judiciais.
- **Art.** 7° Os produtores rurais só terão direito à prestação de serviços de mecanização depois que se inscreverem na Secretaria Municipal de Agropecuária, observadas as disposições dos arts. 8° e 9° desta Lei.
 - $\$1^{\circ}$ A inscrição deverá ser realizada até o dia 31 de maio de cada ano.
- §2° A prestação de serviços de mecanização obedecerá a cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Agropecuária, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável/CMDRS, no qual constará o deslocamento das máquinas na localidade.
- §3° É garantido aos interessados o acesso ao cadastramento dos inscritos no programa de prestação de serviços de mecanização, bem como à relação dos serviços já efetuados.
 - $\$4^{\circ}$ A lista dos cadastros deverá ser amplamente divulgada.
- Art. 8° Os produtores rurais já atendidos no ano corrente, ou aqueles que se inscreveram a partir do mês de junho só poderão ser beneficiados caso haja disponibilidade de horas/máquina.
- Art. 9° Produtores rurais que sejam proprietários de máquinas agrícolas ou de animais de tração para aluguel também poderão ser beneficiados com a cessão de máquinas e implementos agrícolas para a prestação de serviços em suas propriedades rurais.

Parágrafo único – O produtor que for proprietário somente de trator agrícola poderá ser beneficiário da concessão das seguintes máquinas:



Câmara de Vereadores de Ouro



CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOA

- I. Patrol:
- II. Retro Escavadeira:
- III. Trator de Esteira.
- Art. 10 Os beneficiários serão responsáveis pela integridade das máquinas e equipamentos que estiverem à sua disposição, bem como pelas condições adequadas de permanência dos operadores nas propriedades, observada a legislação.
- Art. 11 O mercado municipal e as feiras livres, quando houver, terão regulamento próprio de funcionamento.
- **Art. 12** A Prefeitura de Ouro Preto administrará este programa por intermédio da Secretaria Municipal de Agropecuária.
 - Art. 13 Fica revogada a Lei Municipal nº 56, de 4 de dezembro de 1990.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 6 de maio de 2010.

Vereador Flávio Andrade - presidente

Ver. Mauricio Moreira "Paquinha" - vice-presidente

Vereador Leonardo Barbosa - relator